



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/10**

Processo n° 60.611

Jundiaí, 11 de novembro de 2010.

A Câmara Municipal de Jundiaí comunica que fará realizar no endereço sito à Rua Barão de Jundiaí, n° 128 - Jundiaí-SP, no próximo **dia 29 de novembro de 2010**, às **14:00 horas**, sessão pública para recebimento das propostas referentes ao Pregão Presencial n° 09/10, conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria n° 2624/10, para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente) para os funcionários da Câmara Municipal.

Esta licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520/02, Ato n° 574/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, por este Pregão Presencial, seus elementos constitutivos e demais textos legais cabíveis.

**1 - MODALIDADE E OBJETO**

1.1. A licitação será realizada na modalidade pregão presencial, tipo menor preço, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO "RÍGIDOS" (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia "on line" ou equivalente), munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados a até 150 funcionários da Câmara Municipal de Jundiaí.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial n° 09/10 – fls. 2)

1.2. A quantidade estimada das recargas dos cartões é de até:

- 1.800 (mil e oitocentas) recargas dos cartões alimentação por ano;
- 150 (cento e cinquenta) recargas dos cartões alimentação por mês.

1.3. O crédito mensal será de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) por funcionário.

1.4. Cada funcionário terá direito ao equivalente a 1 (uma) recarga de cartão por mês, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro.

1.5. A empresa Contratada deverá manter credenciados estabelecimentos comerciais, de médio e grande porte, no município de Jundiaí e região.

1.6. Os cartões deverão ser entregues na Administração de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jundiaí, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as despesas e custos decorrentes do transporte até o local indicado bem como outros necessários ao cumprimento integral do objeto dessa licitação.

1.7. Estão excluídos deste objeto todo e qualquer produto vendido nos estabelecimentos comerciais que não sejam gêneros alimentícios. Ficando terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica.

1.8. Os cartões alimentação deverão ter, por ocasião da entrega, prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, devendo constar nos mesmos os termos: “Câmara Municipal de Jundiaí”, o nome do funcionário e o código do funcionário.

1.9. A Câmara Municipal, através da Administração de Recursos Humanos, enviará à Contratada os nomes e códigos respectivos dos funcionários para confecção dos cartões.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições do credenciamento.

## **3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia, conforme especificado a seguir:



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 3)

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o Estatuto, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe;

3.1.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e todos os atos pertinentes ao certame, acompanhado do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga, destacando-os no texto para facilitar a identificação pelo Pregoeiro e sua Equipe.

3.1.3. Declaração de ciência e cumprimento de todos os requisitos de habilitação constantes deste edital, conforme modelo presente no **Anexo I**.

3.2. Será admitido somente 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

3.5. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não será admitida a participação de novas licitantes.

### **4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Os envelopes “1 - PROPOSTA DE PREÇO” e “2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados fechados, lacrados, com a identificação da licitante e endereçados da seguinte forma:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/10  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/10  
RAZÃO SOCIAL / FIRMA / DENOMINAÇÃO DA LICITANTE  
ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 4)

4.2. O prazo máximo para protocolo dos envelopes com as propostas será às **14:00 horas do dia 29 de novembro de 2010**, havendo pequena tolerância em conformidade com a cláusula 3.5 deste Edital.

4.3. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador, juntando-se procuração.

4.4. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada por tabelião ou, ainda, cópia acompanhada de original para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4.5. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

4.6. Encerrada a etapa de credenciamento e recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO.

### **5 - DO ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO**

5.1. A proposta de preço deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

a) Nome da licitante, endereço, CNPJ, inscrição estadual e municipal, número do processo licitatório e do pregão;

b) Descrição clara e sucinta do objeto da licitação em conformidade com as especificações do item “01 – Modalidade e Objeto”;

c) Os preços dos serviços com o detalhamento abaixo:

- Valor mensal da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO por cartão alimentação ou declaração de isenção;

- Valor da TAXA DE EMISSÃO por cartão alimentação ou declaração de isenção;

- Valor da TAXA DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA, em caráter informativo, por cartão alimentação, devido à perda, roubo, extravio e desgaste, exceto problemas físicos apresentados no ato da primeira compra, os quais deverão ser substituídos sem custo adicional ou declaração de isenção de tal taxa.

- **Valor global** para o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) cartões alimentação, excluída a taxa de emissão de segunda via de cartão, com sua emissão e recarga mensal pelo período de 12 (doze) meses.

-



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 5)

d) Os preços deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro;

e) Estar incluído no preço proposto as despesas de frete, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para entrega dos cartões alimentação na Câmara Municipal de Jundiaí;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias da data da sessão;

g) A proposta deve estar assinada pela licitante ou seu representante legal, bem como constar o nome legível do assinante.

### **6 - DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope de documentos de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

#### **6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores expedido pela Junta Comercial;

c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Os documentos constantes nas alíneas “a” e “c” acima não precisarão constar do envelope 2 quando apresentados no credenciamento.

#### **6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 6)

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários/Imobiliários) relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor. Não havendo data de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias da data de apresentação do mesmo;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data de apresentação da proposta;

e) Considerando o disposto no artigo 195, §3º, da Constituição Federal e no artigo 2º da Lei Federal nº 9012/95, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Câmara, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou o documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação, caso as certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada;

f) Declaração de inexistência de impedimento legal contra a licitante no município de Jundiaí, conforme o modelo do **Anexo II**.

g) Declaração de regularidade em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **Anexo III**.

6.1.2.1. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

6.1.2.2. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no subitem anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/06.

### **6.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:**

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial expedida pelos Cartórios Distribuidores da sede da Licitante, com validade na data de apresentação da proposta.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 7)

6.1.3.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

### **6.1.4. Quanto à qualificação técnica:**

6.1.4.1. Comprovante de registro ou inscrição no PAT – Programa de Alimentação dos Trabalhadores.

6.1.4.2. Fornecer no mínimo um atestado ou certidão, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento de material pertinente e compatível com objeto desta licitação, em quantidades razoáveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.

6.1.4.3. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) no original ou em cópia(s) autenticada(s), assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverá(ão) ser emitido(s) em papel com timbre da emitente e datado(s).

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.1. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar relação com nome, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos credenciados e ativos no município de Jundiaí com, no mínimo, 10 (dez) hipermercados/supermercados, aceitando-se para cômputo as filiais estabelecidas no município. Tal relação deverá ser assinada pelo representante legal.

7.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

7.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte que terão até dois dias úteis para demonstrar tal regularidade, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial n° 09/10 – fls. 8)

### **8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios abaixo:

- a) Seleção da proposta com **menor valor global** a ser pago pela Câmara, conforme o item 5.1 “c” do Edital e das propostas que tiverem valores globais em até 10% (dez por cento) superiores àquela, desconsiderando a taxa de emissão de segunda via.
- b) Não existindo no mínimo três propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independente do número de licitantes.

8.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, iniciando por aquele que apresentou maior preço seguido dos demais em ordem decrescente de valor, decidindo por meio de sorteio caso haja empate de preços.

8.3.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

8.3.2. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda dar prosseguimento ao Pregão, hipótese que obrigatoriamente deverá decidir motivadamente pela negociação, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

8.3.3. Após o encerramento da etapa competitiva, havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito a preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, para oferecer proposta.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial n° 09/10 – fls. 9)

8.3.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.3.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme artigo 45, §2° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006.

8.4. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dessa etapa, mantendo-se o último preço apresentado para fins de classificação das propostas.

8.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 12 deste Edital.

8.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de R\$ 1,00 (um real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

8.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor ou única oferta existente com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, inclusive pela média estimativa advinda da pesquisa de preços realizada pela Câmara, coerentes com a aquisição do objeto ora licitado.

8.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos julgados necessários.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço global obtida após o encerramento da etapa de lances, a licitante deverá recompor os valores referentes à taxa de administração e taxa de emissão, ocasião em que será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 10)

8.11.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos se disponíveis no momento; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

8.11.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.11.3. A eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos para fins de verificação da validade dos documentos emitidos eletronicamente, mencionados neste Edital, os quais estarão sendo verificados até o final do expediente e, não obtido qualquer resultado, ensejará a suspensão da sessão do pregão, a qual deverá ter nova data agendada para a retomada dos trabalhos.

8.12. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Não será admitida a impugnação do edital ou pedido de esclarecimentos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

9.3. A solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório do Pregão será dirigida ao Pregoeiro, por petição escrita, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 11)

9.5. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos e outras informações pertinentes serão tornadas públicas no seguinte site: <http://www.camarajundiai.sp.gov.br> – no link licitações, sendo da responsabilidade dos interessados acompanhar todos os tipos de publicações.

### **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, podendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

10.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

### **11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO**

11.1. Após a emissão do Termo de Homologação, a licitante vencedora será notificada para em até 5 (cinco) dias corridos assinar o Contrato – **Anexo IV**. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, o que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 12)

11.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses a partir de janeiro de 2008.

11.3. A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que em 01 de janeiro de 2011 cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Câmara todos os cartões alimentação personalizados até 20 de dezembro de 2010.

11.4. Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de até 10 (dez) dias.

11.5. Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

11.6. A Contratada deverá recarregar os cartões alimentação de modo que **todo primeiro dia do mês os créditos estejam disponíveis;**

11.7. Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e seus Anexos.

11.8. A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara, neste município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, devendo atuar junto aos estabelecimentos de interesse da Contratante para aumentar os estabelecimentos credenciados.

11.9. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

11.10. Será facultada à Contratada a subcontratação parcial de serviços especializados mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Administrativa da Contratante.

11.11. Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 13)

11.12. A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas, observando-se o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.13. Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.14. Qualquer modificação na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

11.15. A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

11.16. A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

11.17. O pagamento será mensal, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da nota fiscal.

11.18. A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débitos relativos à Previdência Social e ao FGTS.

11.19. Os títulos de créditos emitidos contra a Câmara Municipal de Jundiaí, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

11.20. Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei.

### **12 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.2. A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 14)

12.3. A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

12.4. A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

12.5. A Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

12.6. A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente à Administração de Recursos Humanos uma lista de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

12.7. A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em até 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões-alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

12.8. Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a substituí-lo até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

12.9. A Contratante será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões-alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara

### **13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

13.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 15)

13.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, vinculam as partes para todos os fins legais e de direito.

14.2. A apresentação de propostas pelas licitantes indica que possuem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da aquisição, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

14.3. É facultado ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

14.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Não havendo expediente na Câmara Municipal ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Pregão Presencial nº 09/10 – fls. 16)

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

14.10. O Edital encontra-se disponível no site [www.camarajundiai.sp.gov.br](http://www.camarajundiai.sp.gov.br) e, também, poderá ser retirado em cópia impressa na Câmara Municipal de Jundiaí.

14.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

14.12. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

14.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Jundiaí - Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

14.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, no Setor de Licitações da Câmara, após a assinatura pela licitante vencedora da contratação. Após o prazo estipulado e sem a retirada pelo interessado os documentos serão fragmentados.

GABRIEL MILESI  
Pregoeiro



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

### **ANEXO I**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2010 DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Prezados Senhores

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos para habilitação exigidos neste Edital.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da licitante)



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2010**

**DECLARAÇÃO**

**( em papel timbrado da Licitante )**

Eu, ....., CPF nº .....,  
representante legal da empresa .....,  
interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão nº 09/2010), da Câmara  
Municipal de Jundiaí, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento  
legal contra a empresa ..... para licitar ou contratar com a  
Administração Pública no município de Jundiaí.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

### ANEXO III

#### EDITAL DE PREGÃO Nº 09/2010

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

( em papel timbrado da Licitante )

Eu, .....(nome completo)....., representante legal da empresa ..... (razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 09/2010**, promovido pela Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei federal no 8.666/93, com alterações posteriores, a ..... (razão social)..... encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos.

**OBS:** Quando for o caso, declarar que emprega menor com idade de quatorze anos na condição de aprendiz.

....., ... de ..... de .....  
(Local) (Data)

.....  
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E ..... PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 60.611.**

**APROVADO PELA C.J. em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

(art. 38, par. único da Lei 8.666/93)

#### **Intróito**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 60.611 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

#### **Seção I – Das Partes**

**Cláusula 1ª** - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Anexo IV - fls. 02)

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....

### Seção II – Do Objeto

**Cláusula 2ª** – De acordo com o Processo Administrativo nº 60.611, PREGÃO PRESENCIAL nº 09/10, a Contratada obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES ALIMENTAÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da Contratada e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

### Seção III – Da Execução Contratual

**Cláusula 3ª** – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o 1º crédito em 01 de janeiro de 2011 e o 12º crédito em 01 de dezembro de 2011.

**Cláusula 4ª** – A Contratada deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que a partir de 01 de janeiro de 2011 cada cartão alimentação esteja com o crédito de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a Contratada deverá entregar no prédio da Câmara todos os cartões alimentação personalizados até 20 de dezembro de 2010.

**Cláusula 5ª** - Os créditos (recargas) a serem realizados nos cartões alimentação, serão solicitados, mensalmente, pela Administração de Recursos Humanos, por fac-símile, e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados, no mínimo 5 (cinco) dias antes da data da recarga que será todo primeiro dia de cada mês.

**Cláusula 6ª** - Após a implantação, o prazo para emissão de novos cartões e de segunda via será de 10 (dez) dias.

**Cláusula 7ª** - Os cartões alimentação serão recebidos:

- a) provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação;
- b) definitivamente, após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 09/10.

**Cláusula 8ª** - A Contratada deverá prestar assistência técnica administrativa à Câmara, neste município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação pela Administração de Recursos Humanos, devendo atuar junto aos estabelecimentos de interesse da Contratante para aumentar os estabelecimentos credenciados.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Anexo IV - fls. 03)

**Cláusula 9ª** - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões alimentação.

**Cláusula 10** - Quando a Contratada quiser aplicar aos serviços, qualquer aperfeiçoamento nos procedimentos para o atendimento deste objeto, decorrente de modernização de suas políticas de gestão, deverá consultar a Contratante e poderá pôr em prática este procedimento, desde que aceito pela mesma e que isto não implique em alterações no custo final dos cartões.

**Cláusula 11** - A critério exclusivo da Contratante as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 12** - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 13** - Quaisquer modificações na estrutura da Contratada, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

**Cláusula 14** - A Contratante exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

**Cláusula 15** - A Contratante poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

### **Seção IV – Das Responsabilidades da Contratada**

**Cláusula 16** - Obriga-se a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

**Cláusula 17** - A Contratada não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

**Cláusula 18** - A Contratada será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Anexo IV - fls. 04)

**Cláusula 19** - A Contratada deverá atuar junto aos estabelecimentos credenciados, para que estes afixem seu símbolo em local visível, para facilitar a identificação pelos usuários.

**Cláusula 20** - Contratada se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

**Cláusula 21** - A Contratada obrigará-se a fornecer mensalmente à Administração de Recursos Humanos uma lista de estabelecimentos credenciados atualizado, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

**Cláusula 22** - A Contratada obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 3 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

**Cláusula 23** - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a Contratada a substituí-lo até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**Cláusula 24** - A Contratante será responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões alimentação até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da Administração de Recursos Humanos da Câmara.

### Seção V – Das Condições de Pagamento e Reajustes

**Cláusula 25** - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ para cada cartão creditado conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e despesas incidentes.

**§1º** - A Contratada emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal.

**Cláusula 26** - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

**Cláusula 27** - Os títulos de créditos emitidos contra a Contratante, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.



## Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(Anexo IV - fls. 05)

**Cláusula 28** - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei.

### Seção VI - Fiscalização

**Cláusula 29** - A Contratante exercerá a fiscalização dos trabalhos da Contratada por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

### Seção VII - Penalidades

**Cláusula 30** - A recusa injustificada da licitante vencedora em entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

**Cláusula 31** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

**Cláusula 32** - Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Câmara e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

**Cláusula 33** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências, isolada ou cumulativamente:

- a)** advertência;
- b)** multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato atualizado, que deverá ser complementada se insuficiente, até a correspondente parcela atualizada;
- c)** suspensão temporária de participação em licitações da Contratante, bem como outros órgãos da administração direta e indireta da municipalidade;
- d)** ação indenizatória para ressarcimento dos danos ou prejuízos causados por ação, omissão ou descumprimento do contrato;

**§1º** - São condutas que ensejam a presunção da inexecução total ou parcial do contrato:



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Anexo IV - fls. 06)

- a)** a lentidão ou não cumprimento de todas as cláusulas contratuais bem como o constante de seus anexos;
- b)** o atraso injustificado para o início dos serviços ou sua paralisação, sem causa justa e sem prévia comunicação à Contratante;
- c)** o desatendimento das determinações regulares da fiscalização da Contratante, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d)** a decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e)** protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente previsão de fundos, caracterizando a insolvência da Contratada;
- f)** outras razões de interesse público, consideradas como suficientes para caracterizar a rescisão do contrato, a juízo da Contratante, desde que devidamente justificadas.

**§2º** - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da Contratante será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Seção VIII – Da Classificação Contábil**

**Cláusula 34** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.3390.39 – OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, conforme verba dotada no orçamento da Contratante.

### **Seção IX – Da Rescisão**

**Cláusula 35** - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

### **Seção X - Foro**

**Cláusula 36** - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

**Cláusula 37** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

São Paulo

(Anexo IV - fls. 07)

### **Seção XI - Do Encerramento**

**Cláusula 38** - E por estarem assim, justas e concordes, Contratante e Contratada firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

CONTRATADA

Testemunhas:

---

---